



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Quinta - Feira 20 de Janeiro de 2005 - Nº 2348 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/2005

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O ANO DE 2005.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 15.404/2005:

Considerando a proposta do Plano para Cachoeiro;
Considerando a legislação em vigor;
Considerando a necessidade das Unidades de Ensino do Município;
Considerando a equidade para todos os profissionais do magistério para ingresso no serviço público;
Considerando o caráter emergencial para cumprimento do Calendário Letivo com data início em 10/02/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - DA FUNÇÃO - O processo seletivo para contratação de profissionais em designação temporária, para o exercício do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regente de Classe e Pedagogo), na Rede Municipal de Ensino, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação e a chamada.

§ 2º - Para encaminhar o processo seletivo será constituída uma comissão formada por:

- I- Um técnico do Setor Administrativo
- II- Um técnico do Setor Pedagógico
- III- Quatro Pedagogas
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - A vigência do contrato de trabalho será até 31 de Dezembro de 2005.

Art. 3º - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - Ao Diretor da Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação, a quem de direito, da cessação da designação temporária que ocorrer antes do tempo previsto, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da ocorrência do fato..

Parágrafo único - O Servidor contratado deverá desempenhar as atribuições do cargo e função conforme normas estabelecidas, sob pena de ter seu contrato cessado.

Art. 4º - DAS VAGAS - O número de vagas para as funções de que trata a presente portaria, será divulgado pela SEME, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da chamada.

§ 1º - Para efeito de chamada, as vagas obedecerão ao disposto na legislação municipal vigente, 40 (quarenta), e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º - O candidato não poderá escolher carga horária fragmentada, enquanto existir carga horária completa, para as disciplinas do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto no item 5.3.7 alínea d, desta Portaria.

Art. 5º - DAS INSCRIÇÕES - As inscrições para o presente processo seletivo, serão realizadas no período de 10, 11, 12 e 13 de Janeiro de 2005, no **Protocolo da SEME**, no horário de 8 às 18 horas

§ 1º - São requisitos para inscrição :

- I - ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
- IV - conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;
- V - Não enquadrar-se na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber :

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
A S S I N A T U R A S	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

- I - Cópia simples de documento de identidade;
- II - Cópia simples de escolaridade(diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
- III - Declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
- IV - Cópia autenticada dos títulos na área de Educação, conforme especificado no item 7 (sete)
- V - Instrumento particular de Procuração, específico, se candidato inscrito através de procurador.

§ 3º - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 4º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 5º - O candidato deverá entregar no Protocolo da SEME, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

§ 6º - No ato de inscrição o candidato deverá optar pela área de atuação e/ou pela disciplina em que pretende atuar conforme documentação apresentada.

§ 7º - O candidato que não fizer a opção pela área de atuação e pela disciplina em que pretende atuar, terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 8º - O candidato que fizer duas inscrições terá suas inscrições indeferidas não cabendo recurso dessa decisão.

§ 9º - O candidato inscrito conforme Cargo/Função, área de atuação e disciplina pleiteada, poderá atuar no regime de designação temporária, nas seguintes modalidades de ensino, dentro da carga horária exigida pela legislação municipal vigente :

- I - 40 horas no cargo de Professor de Educação Infantil de 0 a 3 anos (PEI-A)
- II - 25 horas no cargo de Professor de Educação Infantil de 04 a 06 anos (PEI-B)
- III - 25 horas no cargo de Professor de Ensino Fundamental de 1a. a 4a. série (PEF-A)
- IV - até 40 horas no cargo de Professor de Ensino Fundamental de 5a. a 8a série, no máximo em até duas unidades escolares (PEF-B)
- V - 40 horas no cargo de Pedagogo (PEF-C e PEI-C)

Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO - O processo seletivo será realizado em uma única etapa, e consistirá de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - O processo de classificação dos candidatos inscritos na função e área de atuação pleiteada, abrangerá as seguintes categorias :

- I - Tempo de serviço na função e área de atuação pleiteada;
- II - Títulos na área de Educação.

Art. 7º - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - Os candidatos serão avaliados em duas categorias , conforme quadro abaixo :

Discriminação	Crítérios de pontuação
Tempo de serviço	01 (ponto) por mês de trabalho, até o limite de 05 (cinco) anos.
Curso com duração igual ou superior a 360 h	40 pontos
Curso com duração igual ou superior a 180 h	30 pontos
Curso com duração igual ou superior a 120 h	20 pontos
Curso com duração igual ou superior a 60 h	10 pontos

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço;

§ 2º - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

§ 3º - O tempo de serviço deverá ser comprovado da seguinte forma :

I - Na Administração Pública , atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela Declaração.

II - Na Administração Privada, a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente apresentação de até 03 títulos, excluído o da titulação específica na área de atuação pleiteada.

§ 8º - Somente será considerado para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/1999 e oferecidos por Instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da Legislação em Vigor.

§ 9º - Nos Diplomas e Certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A lista de classificação identificada por função e/ou disciplina dos candidatos será divulgada pela SEME, conforme cronograma no **Anexo I**.

Art. 8º - DO DESEMPATE - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem :

- I - o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- II - o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- III - o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação
- IV - o candidato mais jovem.

Art. 9º - DO RECURSO - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) imediatamente após divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados e protocolados na SEME, serão imediatamente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 dias após o término do prazo de recurso.

Art. 10 - DA CHAMADA - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEME, de acordo com a classificação e necessidade da Administração;

§ 1º - A Listagem de Classificação será afixada na SEME

§ 2º - O candidato inscrito para vaga de 25 horas - PEI-B (Educação Infantil – 4 a 6 anos) ou PEF-A (Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série), poderá ter no máximo 2 vínculos ;

§ 3º - O candidato inscrito para vaga PEF-B (Ensino Fundamental 5ª a 8ª série) poderá ter dois vínculos até o limite de 40 horas.

§ 4º - A escolha do segundo vínculo, quando possível, só poderá ocorrer após concluída a chamada de todos os candidatos inscritos para função pleiteada;

§ 5º - O não comparecimento do candidato classificado no momento da 1ª Chamada, implicará alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

§ 6º - A desistência do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado no final da classificação.

Art. 11 - DA DESIGNAÇÃO - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo.

Parágrafo único - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos :

- I - Cópia de documento de identidade
- II - Cópia do CPF
- III - Cópia do PIS/PASEP
- IV - Cópia do título de eleitor
- V - Carteira Profissional
- VI - Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua.
- VII - Originais dos títulos apresentados na inscrição.

Art. 12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Após o término do Processo de Seleção e Escolha de vagas, a SEME dará continuidade a novas chamadas para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do Ano Letivo 2005.

§ 1º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

§ 2º - Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

§ 3º - As irregularidades constantes no processo de contratação, em designação temporária, serão objeto de sindicância, em caso de denúncia fundamentada e

protocolada na SEME, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para julgar as demandas judiciais de correntes do presente processo seletivo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Janeiro de 2005

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PORTARIA SEME Nº 004/2005, de 05 de Janeiro de 2005

CRONOGRAMA

Divulgação da Portaria	05, 06 e 07 de janeiro de 2005
Inscrição	10,11,12 e 13 de janeiro de 2005
Classificação	14,17,18, 19, 20 e 21 de janeiro de 2005
Divulgação da Classificação	24 e 25 de janeiro de 2005
Recurso	26 e 27 de janeiro de 2005
Chamada	01 a 04 de fevereiro de 2005

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio